

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – PRIMEIRA CONVOCAÇÃO – REALIZADA PELA EMPRESA  
OPP INDÚSTRIA TEXTIL LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 0001257-  
72.2016.8.16.0133**

Aos **VINTE E QUATRO** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E DEZESSETE** (24/07/2017), ÀS 13:52 horas, no Centro Cultural Elizeu Lannes do Carmo, com endereço na Avenida Presidente Vargas, nº 1281, neste Município e Comarca de PEROLA/PR, o Administrador Judicial da empresa em Recuperação Judicial OPP INDÚSTRIA TEXTIL LTDA, DR. GUILHERME LUIS GUTJHAR, nomeado pelo MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Pérola – Paraná, no processo nº 0001257-72.2016.8.16.0133, colheu as assinaturas dos credores que se fizeram presentes, conforme anexa LISTA DE PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES, partes integrantes da ASSEMBLEIA.

O administrador Judicial cumprimentou os presentes, esclareceu que o evento é a Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial de OPP Industria Textil Ltda (CNPJ 05.946.805/0043-03), Processo nº 0001257-72.2016.8.16.0133 da Vara Cível da Comarca de Pérola/PR.

Na sequência, por se tratar da primeira convocação da referida assembleia, o administrador judicial realizou a verificação do quórum de presentes para então decidir sobre a instalação ou não da assembleia.

Neste aspecto, constatou a presença de credores que, na Classe Trabalhista, representam 66,27% dos valores. Na Classe Garantia Real, constatou a presença de credores que representam 100% de créditos. Na Classe dos Quirografários, verificou a presença de credores que representam 81,97% dos valores presentes. Por fim, na Classe das Microempresas e EPP, verificou a presença de credores que representam 61,68% dos valores presentes.

Tendo em vista a regra contida no art. 37, § 2º, parte final, da Lei 11.101.2005, que assim determina: “A assembleia instalar-se-á em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número”, restou-se instalada a Assembleia Geral de Credores em Primeira Convocação.

O Administrador Judicial questionou os credores presentes se algum deles teria interesse em assumir o encargo de secretário na assembleia geral de credores, conforme previsão do artigo 37, caput, da LRF. Não havendo manifestações, nomeou a Sra. Elisa de Aquino Vieira, para exercer a função de secretária desta Assembleia. O Administrador Judicial apresentou a mesa diretora dos trabalhos, composta por ele propriamente como presidente, pelo auxiliar jurídico nomeado representado pelos Drs. Cleverson Marcel Colombo e Samuel Hubler, pela Secretária nomeada para o ato, pelos representantes e advogados da Recuperanda, Drs. Roger Deivis Leite e Marcio Rodrigo Frizzo.

Ato contínuo, o Administrador Judicial reforçou a ordem do dia, a qual prevê: A apresentação do Plano de Recuperação Judicial; tomada de quaisquer providências que sejam necessárias para a votação do Plano de Recuperação Judicial; aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial; eleição dos membros do Comitê de Credores e seus substitutos; e deliberação sobre outras questões de interesse da Recuperanda e/ou dos credores, e a adoção de medidas necessárias à implementação do Plano de Recuperação.



Abertos os trabalhos, convidou o Procurador da Recuperanda para apresentação do Plano de Recuperação Judicial. O plano de recuperação judicial foi apresentado. Na sequência, informou que foi apresentado um aditivo ao plano, juntado ao mov. 489.2, na data 24/07/2017, às 11h02m, o qual foi lido na íntegra durante a apresentação.

Na sequência, o Administrador Judicial abriu espaço para questionamentos, sendo pelo Sr. José de Souza, representante da empresa Zé do Couro Etiquetas indagado sobre o deságio dos créditos quirografários. O advogado da Recuperanda esclareceu sobre o questionamento, colocando que o deságio para referida classe é de 45%. Na sequência, foi realizado questionamento pelo Sr. Wendel, da empresa Status Jeans Indústria e Comércio (crédito quirografário), sobre a apresentação do plano, no que diz respeito a preferência aos créditos trabalhistas, informando não concordar com o deságio informado, ressaltando que já estão há dois anos sem receber, que terão uma carência de 23 meses, e que o deságio informado é muito elevado. O advogado da Recuperanda, informou que não houve impugnação do plano pelo credor no prazo estipulado. Informou ainda, que o referido credor pode apresentar ressalvas na ata.

Foi pelo Dr. Marcio Valério Filho, procurador do credor Itaú, afirmado que ao contrário do que o advogado da Recuperanda disse, a assembleia era sim lugar para deliberar sobre o plano, que não podia ser cerceado aos credores se manifestarem. Ademais, questionou sobre algumas cláusulas contidas no plano de recuperação judicial. O advogado da Recuperanda esclareceu os questionamentos sobre as cláusulas indagadas. Questionado se teria mais alguma dúvida, se deu por satisfeito.

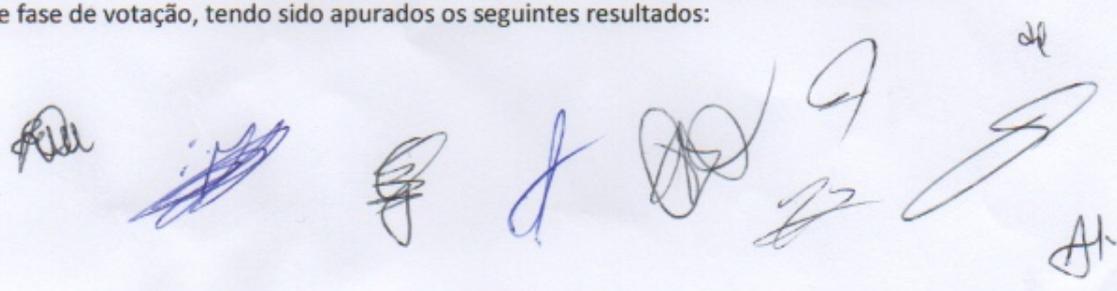
Na sequência, o administrador judicial esclareceu que não é vedada a apresentação de propostas ao plano de Recuperação Judicial durante a Assembleia Geral de Credores, e nem a realização de qualquer questionamento pelos credores.

Na sequência, o Dr. Jairo, procurador da Cooperativa Livre Admissão do Vale do Piquiri, informou que foram apresentadas impugnações nos autos sobre a habilitação de alguns credores (1º TEXTIL CANATIBA LTDA; 2º APARICIO E OLIVEIRA LTDA ME; 3º NT INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA; 4º R C INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS; e 5º L. NET LTDA ME), e solicitou que as votações fossem realizadas em dois cenários: da forma como constou na segunda relação apresentada pelo Administrador Judicial; e de outra forma considerando a forma constante das impugnações apresentadas. Foi informado pelo Administrador Judicial que não existe qualquer previsão legal para realização da votação na forma solicitada e que a votação deve ser de acordo com o quadro geral de credores (segunda relação) apresentado pelo Administrador Judicial, nos termos do artigo 40 da LRF em razão de pendência de discussão judicial.

Pelo administrador Judicial foi indagado se existem novos questionamentos, sendo que não houve qualquer manifestação, declarando-se ciência plena a respeito do Plano de Recuperação Judicial, não restando dúvidas sobre o seu teor ou do presente ato.

Ressalta-se que os credores Covolan Industria Textil Ltda e Status Jeans Industria Textil, chegaram após às 13:00 horas (horário designado para a realização da assembleia), sendo autorizados pelo MM. Juiz a participar do ato, razão pela qual houve atraso no início dos trabalhos. Não houve impugnação pelos demais Credores e/ou Recuperanda sobre tais fatos.

Foi concedido intervalo de 15 minutos aos presentes para eventuais discussões e esclarecimentos. No retorno, abriu-se fase de votação, tendo sido apurados os seguintes resultados:



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones below.



Chamada à votação a Classe I – Trabalhista : 110 credores votaram sim e 2 não. 98,21% de aprovação.

Chamada à votação a Classe II – Garantia Real: 5 credores votaram sim e 2 não. 71.43% de aprovação.

Chamada à votação a Classe III - Quirografário: 134 votam sim e 14 não. 90,54% de aprovação.

Chamada à votação a Classe IV - Microempresa: 64 votaram sim e 1 não. 98,46% de aprovação.

Em anexo segue o detalhamento da votação, com valores por “cabeça” e por total de crédito.

Finalizada a votação, apurados os votos, o plano foi aprovado, em razão da votação favorável de todas as classes de credores, tanto por valor quanto por cabeça.

Após, foi aberta aos presentes a possibilidade de constituição de Comitê de Credores, informando-se a finalidade do mesmo. O Dr. João Victor Petinelli Faria, representante do Banco Sofisa, detentor de crédito no montante de R\$ 6.495.080,86, demonstrou interesse na constituição de comitê de credores. Diante desta manifestação, foi aberta oportunidade para outros credores da referida Classe. O Dr. Wendel Rene Torrentes, representante da Stattus Jeans, detentor de créditos de R\$ 3.828.670,21, também demonstrou interesse. Pelo Administrador Judicial foi analisado o pedido e não aceito, uma vez que não foi aceito pelos demais credores da classe.

Novamente, o administrador judicial abriu espaço para discussão de outras questões, sendo que nada foi levantado pelos credores. Houve apenas pedidos de esclarecimento:

A Dra. Maísa, que representa a GA lavanderia industrial, solicitou esclarecimentos sobre a informação de conta para pagamento dos créditos, sendo esclarecido pelo Procurador da Recuperanda que tais dados deverão ser informados nos autos.

#### RESSALVAS APRESENTADAS APÓS O ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO:

Dr. Jefferson Adriano Costa, procurador do Banco Daycoval S/A, votou contra a aprovação do plano de recuperação judicial, tendo como ressalva uma impugnação existente anterior a esta data que ainda não foi julgada.

Dr. Marcio Valério Filho, procurador do Itaú Unibanco, manifestou seu voto contrário considerando a existência das seguintes condições que violam a Lei 11.101/2005: Permissão de Livre alienação de ativos sem autorização do Juízo. Liberação de garantia sem consentimento do credor e liberação dos coobrigados. Nova assembleia no caso de descumprimento do plano. Leilão reverso. Ademais, entende que as condições do plano são insatisfatórias visto o deságio, prazo, taxas e pagamentos, não recebendo as projeções que identifiquem e demonstrem incapacidade de pagamento, medidas corretivas superficiais para recuperação da crise.

Alexei Marcelo Vaz Graf, preposto do Banco do Brasil, manifesta seu voto contrário a aprovação do plano, e faz as seguintes ressalvas: O Banco do Brasil S/A discorda de qualquer tipo de novação de dívidas, e a extinção da exigibilidade dos seus créditos perante os coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores em geral, reservando-se no direito de ajuizar ou prosseguir com a cobrança judicial pelo valor integral de seus créditos em face destes, nos termos do § 1º do artigo 49 da LRF. Apresenta ainda a seguinte ressalva: discorda do deságio de 45% e condições de pagamento apresentadas. Por fim, alienação de ativos da Recuperanda deve ser efetuada na forma do artigo 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S/A se reserva ao direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, previsto no artigo 50, § 1º da Lei 11.101/2005.

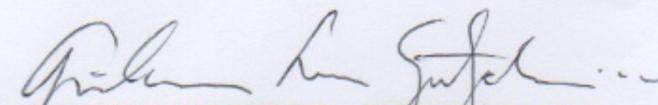


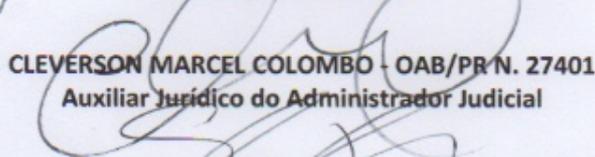
Dr. Haroldo Xavier dos Santos Neto, procurador do Banco Santander, apresentou a seguinte ressalva: Contrariedade a aprovação do plano de recuperação judicial, tendo em vista a não concordância ante os seguintes itens: Permissão de Livre alienação de ativos sem autorização do Juízo. Liberação de garantia sem consentimento do credor e liberação dos coobrigados. Nova assembleia no caso de descumprimento do plano. Leilão reverso. Ademais, entende que as condições do plano são insatisfatórias visto o deságio, prazo, taxas e pagamentos estipulados no plano de recuperação judicial.

Diante de mais nada ter sido requerido, pelo Presidente foi determinado o encerramento da presente ata, solicitando a leitura da mesma pela Secretária, que restou aprovada pelos presentes, seguida assinada por quem de direito.

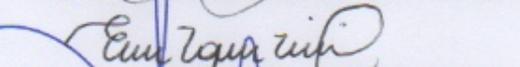
Pelo Administrador Judicial foi encerrada a Assembleia Geral de Credores.

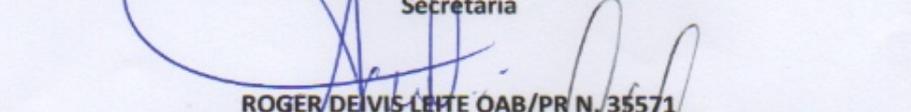
Pérola/PR, 24 de julho de 2017.

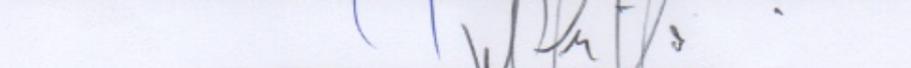
  
**GUILHERME LUIS GUTJAHR – CORECON/PR - 8260**  
Administrador Judicial

  
**CLEVERSON MARCEL COLOMBO - OAB/PR N. 27401**  
Auxiliar Jurídico do Administrador Judicial

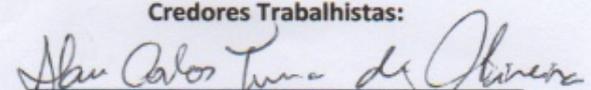
  
**SAMUEL HUBLER - OAB/PR N. 69666**  
Auxiliar Jurídico do Administrador Judicial

  
**ELISA DE AQUINO VIEIRA – RG N. 127966923**  
Secretária

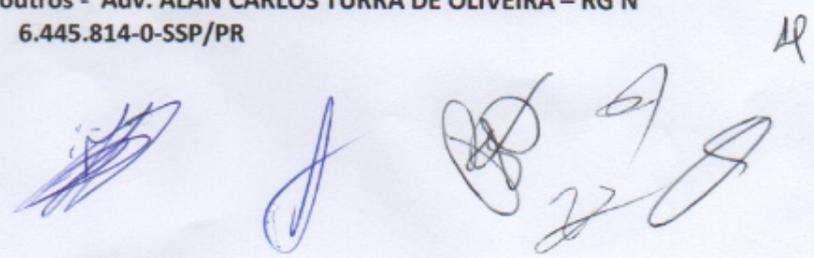
  
**ROGER DEVIS LEITE OAB/PR N. 35571**  
Representante da Empresa em Recuperação Judicial - OPP Industria Textil Ltda

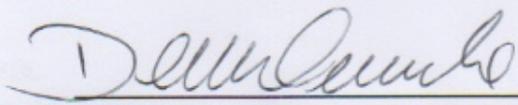
  
**MARCIO RODRIGO FRIZZO – OAB/PR N. 33150**  
Representante da Empresa em Recuperação Judicial - OPP Industria Textil Ltda

Credores Trabalhistas:

  
Credor: ALDO CIDNEI REICHERT e outros - Adv. ALAN CARLOS TURRA DE OLIVEIRA – RG N°  
6.445.814-0-SSP/PR

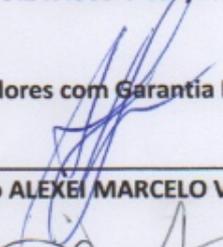


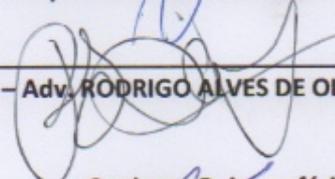




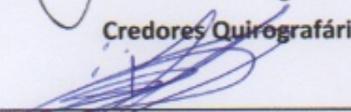
Credor: ADALTO MONTEIRO CUNHA e outros – Adv. DEMETRIO SOUSA CAMILO – RG N°  
9.247.066-0-SSP/PR

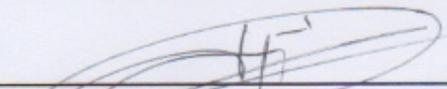
Credores com Garantia Real:

  
Credor: BANCO DO BRASIL – Preposto ALEXEI MARCELO VAZ GRAF – RG N°. 4.167.021-5-SSP/PR

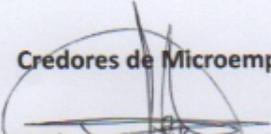
  
Credor: TEXTIL CANATIBA – Adv. RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA – RG N°. 6.472.402-9-SSP/PR

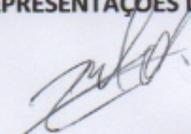
Credores Quirografários:

  
Credor: BANCO SOFISA – Adv. JOÃO VICTOR PETINELLI FARIA - RG N°. 34.986.931-5-SSP/SP

  
Credor: ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO CENTRO ATACATISDA LITORAL CEDRAL – Adv. ALEXANDRE  
DE SOUZA GUIMARÃES – RG N°. 23.676.200-X-SSP/SP

Credores de Microempresas:

  
Credor: AFC REPRESENTAÇÕES LIMITADAS – Adv. IGOR EDUARDO BERTOLA BUTI – RG N°. 8.764.574-6-SSP/PR

  
Credor: COMÉRCIAL TERRA ROXA MÓVEIS LTDA EPP – Adv. RAUL DOS SANTOS – RG N°. 10.010.469-5-SSP/PR

